



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

DECRETO n.º 4.126, de 16 de Abril de 2.021.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 87, Inciso IX da Lei Orgânica Municipal, e,

“Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a região do Sul de Minas Gerais retornou a ONDA VERMELHA do Programa Minas Consciente do Governo Estadual;

Considerando que o Poder Público deve adotar e ditar as medidas necessárias para mitigar o avanço da COVID-19.”

DECRETA:

Art. 1.º - Sem prejuízo das medidas e recomendações já adotadas pelo Município ficam estabelecidas novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de proliferação da COVID – 19.

Art. 2.º - Fica proibido no âmbito do Município de Cachoeira de Minas - MG:

I – A realização de quaisquer eventos com venda de ingressos independentemente do número de pessoas;

II – A realização de eventos privados de confraternização que causem aglomeração de pessoas, ainda que sem fins lucrativos.

Art. 3.º - Ficam suspensas a prática de todas as atividades desportivas coletivas e/ou recreativas que possam acarretar qualquer tipo de aglomeração, em espaços públicos ou privados.

Parágrafo Único - Inclui-se a suspensão do caput deste Artigo para a atividade de SAUNA.



Art. 4.º - As atividades comerciais poderão exercer suas atividades devendo implementar obrigatoriamente as seguintes medidas, sem prejuízo daquelas que a autoridade sanitária entender necessária, para conter o avanço e contágio da COVID-19, sob pena de multa e fechamento compulsório:

I - Exigir o uso de máscaras de proteção facial por seus empregados, colaboradores e clientes para acesso e permanência nas suas dependências;

II - Disponibilizar álcool a 70% para assepsia das mãos de funcionários e clientes na entrada do estabelecimento, e nos locais estratégicos para quando se fizer necessário;

III - Restringir a aglomeração de pessoas no seu interior, respeitando a ocupação máxima determinada pela Vigilância Sanitária;

IV - Organizar filas dentro e fora do estabelecimento com o distanciamento seguro entre os clientes;

V - Afixar na entrada do estabelecimento uma placa indicativa da capacidade de clientes, na forma do inciso III, bem como realizar divulgação por cartazes informativos quanto ao uso da máscara e demais medidas preventivas a COVID-19.

VI – Os restaurantes e lanchonetes poderão funcionar recebendo o público mediante o distanciamento mínimo de 3,00 metros entre as mesas, com limite máximo de 50% da capacidade do estabelecimento, sendo o vedado o consumo no balcão e sistema de *self service*.

VII – Os salões de cabeleireiros, manicures e congêneres podem funcionar mediante agendamento, restrito ao atendimento de um cliente por vez no interior do estabelecimento.

VIII – As academias de musculação, aulas de crossfit, dança e congêneres, poderão exercer suas atividades, respeitado o limite de 1 aluno para cada 10m², bem como cumprir as demais disposições deste Artigo.

IX – O horário máximo de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no Município de Cachoeira de Minas – MG será até as 21 horas, sendo que após o referido horário somente será permitido o atendimento de clientes no sistema de “delivery”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 5.º - Os templos religiosos e igrejas deverão manter as medidas já atualmente adotadas para higienização, evitar todo tipo de aglomeração, com ocupação máxima de 30% da capacidade do templo.

Parágrafo único - Quanto ao velório de pacientes de suspeita de COVID-19, devem ser observadas as normas e recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 6.º - Fica proibida toda aglomeração e/ou reunião de pessoas em praças ou logradouros públicos.

Art. 7.º - Recomenda-se o uso da máscara por todos os cidadãos nas vias públicas do Município.

Art. 8.º - Para o fiel cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, poderá o Poder Público Municipal, através de seus agentes, requisitar o apoio da Polícia Militar de Minas Gerais.

Parágrafo Único - A Polícia Militar poderá agir para assegurar as medidas deste ato normativo independente de requisição do Agentes Municipais.

Art. 9.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir do dia 17/04/2021.

Cachoeira de Minas – MG, 16 de Abril de 2.021.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas – MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ____/____/____, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ____ de _____ de _____ .

Assinatura: _____

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete